

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039541/2017
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 27/06/2017 ÀS 17:25

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46473.002449/2016-12
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14/07/2016
SIND EMP COMP VENDA LOC ADM IMOV RESID COMERC SAO PAULO, CNPJ n. 60.746.898/0001-73,
neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FLAVIO AUGUSTO AYRES AMARY;

E

SINDICATO DOS EMPREG.EM.EMP.DE COMP.VEN.LOC.E ADM.DE IMOV.RES.E.COM.DE
S.P.GUAR.BAR.DIAD.E S.CAET., CNPJ n. 62.249.222/0001-08, neste ato representado(a) por seu
Presidente, Sr(a). OSMAR VICENTE DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as
condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º
de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL
DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE
IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS**, com abrangência territorial em **Barueri/SP, Diadema/SP,
Guarulhos/SP, São Caetano Do Sul/SP e São Paulo/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS DA CATEGORIA

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para jornadas de 220 horas mensais:

- a) **R\$ 1.032,05** (um mil, trinta e dois reais e cinco centavos) para os empregados exercentes das funções de mensageiro e recepcionista, correspondendo ao valor horário de R\$ 4,69 (quatro reais e sessenta e nove centavos);
- b) **R\$ 1.255,87** (um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e sete centavos) para os demais empregados, correspondendo ao valor horário de R\$ 5,71 (cinco reais e setenta e um centavos).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção, com data-base em 1º (primeiro) de maio, terão um reajuste calculado sobre os salários de 1º (primeiro) de maio de 2016, com vigência a partir de 1º (primeiro) de maio de 2017, observando o quanto segue:

- a) Salários acima do piso até **R\$ 5.000,00** – reajuste de **3,99%**
- b) Salários acima de R\$ **5.000,01** – Valor fixo de **R\$ 199,50** (cento e noventa e nove reais e cinquenta centavos)

Parágrafo Primeiro - O cálculo do reajuste, a que se refere a presente cláusula, poderá ser feito através de multiplicador direto, conforme abaixo:

Data de Admissão	Multiplicador direto acima do piso até R\$ 5.000,00	Somar para salários acima de R\$ 5.000,01
até 15/05/16	1,039900	R\$ 199,50
de 16/05/16 a 15/06/16	1,036515	R\$ 182,58
de 16/06/16 a 15/07/16	1,033141	R\$ 165,71
de 16/07/16 a 15/08/16	1,029778	R\$ 148,89
de 16/08/16 a 15/09/16	1,026426	R\$ 132,13
de 16/09/16 a 15/10/16	1,023085	R\$ 115,43
de 16/10/16 a 15/11/16	1,019755	R\$ 98,77
de 16/11/16 a 15/12/16	1,016435	R\$ 82,18
de 16/12/16 a 15/01/17	1,013127	R\$ 65,63
de 16/01/17 a 15/02/17	1,009829	R\$ 49,15
de 16/02/17 a 15/03/17	1,006542	R\$ 32,71
de 16/03/17 a 15/04/17	1,003266	R\$ 16,33
Após 16/04/17	1,000000	R\$ 0,00

Parágrafo Segundo - Ficam compensados todos os aumentos e/ou reajustes concedidos, compulsória ou espontaneamente, pelos empregadores após 1º de maio de 2016, salvo os decorrentes de promoção ou equiparação salarial.

Parágrafo Terceiro - As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, caso não haja tempo hábil para elaboração da folha de pagamento no próprio mês da assinatura, poderão ser pagas junto com os salários do primeiro mês seguinte da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, sem qualquer acréscimo.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA QUINTA - PRÊMIO DE PERMANÊNCIA

Os empregadores se obrigam ao pagamento mensal de um prêmio de permanência, por tempo de serviço prestado pelo empregado ao mesmo empregador, equivalente a **R\$ 23,13** (vinte e três reais e treze centavos) por ano trabalhado (anuênio), limitado ao máximo de 10 (dez) anuênios e respeitado o direito adquirido daqueles que tenham atingido patamar superior a esse limite. Esse prêmio incidirá no cálculo das horas extras mensais, 13º salário, indenização, integral ou parcial, e depósitos fundiários.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - CESTA BÁSICA

Os empregadores concederão a seus empregados, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, uma cesta básica no valor de **R\$ 211,38** (duzentos e onze reais e trinta e oito centavos).

Parágrafo Primeiro - É facultado ao empregador cumprir a obrigação estabelecida na presente cláusula mediante uma das seguintes alternativas, em conformidade com a legislação vigente:

- a) vale-cesta, ou
- b) ticket refeição no mesmo valor da cesta, ou
- c) aquisição da cesta básica para entrega direta ao empregado.

Parágrafo Segundo - Ficam respeitadas as condições mais benéficas ao empregado.

Parágrafo Terceiro - Aos empregadores que já concedem a seus empregados Refeição ou Ticket Refeição e/ou Plano de Saúde, em valor mensal igual ou superior a **R\$ 211,38** (duzentos e onze reais e trinta e oito centavos), fica facultada a concessão da Cesta Básica prevista no caput da presente cláusula.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Durante os primeiros noventa dias do afastamento do empregado, a empresa lhe concederá, a título de complementação, uma cesta-básica no valor de **R\$ 211,38** (duzentos e onze reais e trinta e oito centavos).

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

A presente cláusula é inserida na convenção coletiva de trabalho em conformidade com as deliberações tomadas em assembleia geral, realizada pela entidade representativa com a categoria profissional.

Ficam os empregadores obrigados a descontar dos empregados filiados e daqueles que efetivamente vierem a se filiar ao Sindicato, até as respectivas datas de vencimento da contribuição assistencial ao desconto em folha de pagamento, equivalente a parcela única de 1,5% (um e meio por cento) da remuneração mensal, obrigando-se, assim, os empregadores a efetuarem o devido recolhimento da contribuição em favor do Sindicato dos empregados, em até 30 de julho de 2017, ou, caso opte o empregado, 2% (dois por cento), em 2 (duas) parcelas de 1% (um por cento), sendo a primeira até 30/07/2017 e a segunda até 30/08/2017, utilizando-se de guia a ser encaminhada pelo Sindicato, ficando em ambas as opções, a contribuição limitada a R\$ 100,00 (cem reais) por empregado.

Parágrafo Primeiro: A contribuição assistencial destina-se a manutenção e ampliação dos serviços prestados, tais como: consultas e exames médicos, assistência odontológica, assistência jurídica trabalhista, auxílio-natalidade, reembolso farmacêutico, auxílio funeral, ampliação de convênios com universidades e escolas, utilização de colônia de férias própria e credenciadas, entre outros benefícios, conforme regulamento, podendo o empregado obter maiores informações acessando o site: <http://www.cvl.org.br> inclusive para associar-se.

Parágrafo Segundo - Fica facultado aos empregados não filiados ao Sindicato a autorização prévia do desconto da presente contribuição em folha de pagamento, na forma da lei.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA NONA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem válidas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, registrada sob nº SP007485/2016, com vigência até 30 de abril de 2018.

FLAVIO AUGUSTO AYRES AMARY

Presidente
SIND EMP COMP VENDA LOC ADM IMOV RESID COMERC SAO PAULO

OSMAR VICENTE DA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREG.EM.EMP.DE COMP.VEN.LOC.E ADM.DE IMOV.RES.E.COM.DE
S.P.GUAR.BAR.DIAD.E S.CAET.

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL SINDICATO PROFISSIONAL

[Anexo \(PDF\)](#)